



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO
DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES,
CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais n° 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018**, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de **FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO**, pelo critério de **Menor preço - Global por Lote**, sendo do tipo **Menor preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal n° 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços n° 3337 e 3338 de 2017.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, no **30 de janeiro de 2018**, com início **às 14 horas**, horário de Brasília - DF.

2. OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço - Global por Lote**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO**, especificadas neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidas, quando delas o Município tiver necessidade.

2.2. A especificação completa dos produtos a ser adquirido consta no ANEXO I ao Termo de Referência deste instrumento licitatório.

2.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Os materiais deverão ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

2.5. O material solicitado deverá ser oriundo de linha de montagem/genuíno, com **garantia mínima de três meses após a instalação no veículo**.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

3.1.1. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.2. Não poderá participar a empresa que:

3.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2. Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregoão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

5.2. O credenciamento **dar-se-á no início da sessão pública**, conforme segue:

- a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, ou;
- b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

poderes para tal, ou;

- c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no momento do credenciamento, **juntado CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.**

5.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

5.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018.
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes às PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, **juntamente com a Declaração de Habilitação** (ANEXO VI), e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), entregue em mãos para o Pregoeiro, **fora dos envelopes**.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5.2 deste edital.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE N.º 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

8.2. A proposta deverá conter:

- a) Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc. (modelo ANEXO II).
- b) Descrição detalhada e o preço unitário e total do item ofertado, além do valor total do lote.
- c) **Marca** do item ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Obs.: será aceita apenas uma marca na proposta, sob pena de desclassificação;

- d) Data e assinatura do responsável legal da empresa.
- e) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.
- f) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. A data da validade da proposta não se confundirá com a data de vigência da Ata de Registro de preços que é de 12 meses.

8.3. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor preço** pelo critério de **Menor preço - Global por Lote**.

8.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

decrecente dos preços.

9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

9.7. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global do lote e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o critério de **Menor preço - Global por Lote, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.**

9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global por lote.

9.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.3 deste Edital.

9.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.18. O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.19. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

9.19.1 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

9.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 02** a documentação abaixo descrita, na seguinte ordem:

10.1.1. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV deste edital;
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;
- c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de **90 (noventa) dias da data de sua emissão.**

10.2. Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRC a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

10.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do item 10.1.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.4. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor global previsto para cada lote do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, anexo deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

14.6. Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

14.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O prazo de vigência do presente **REGISTRO DE PREÇOS** será de **12(doze) meses**, a contar de sua assinatura.

15.5. O material solicitado deverá ser entregue no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria.

15.6. A entrega dar-se-á na Secretaria Municipal de Obras e Viação, que verificará se os mesmos estão de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

15.7. Os materiais deverão ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

15.8. O material solicitado deverá ser oriundo da linha de montagem/genuíno, **com garantia mínima de três meses após a instalação no veículo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15.9. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

15.10. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município.

16.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo Termo de Autorização de Fornecimento ou Contrato.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

16.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

17.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

17.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

17.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

17.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

21.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

21.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

21.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo De Referência.

Anexo II – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta.

Anexo III – Modelo Credenciamento.

Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º Da Constituição Federal.

Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade

Anexo VI – Modelo De Declaração De Habilidade

Anexo VII – Modelo de Enquadramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VIII – Minuta Da Ata De Registro De Preços
Anexo IX – Minuta De Contrato

21.11. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

21.12. Interessados que tiverem quaisquer dúvidas quanto ao edital e seu objeto, entrar em contato com o Setor de Compras pelo telefone (54) 3443-5778 ou pelo email dpcompras2@guapore.rs.gov.br.

Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE 01 - Caminhão Mercedes-Benz 2729k, 2014/2014, Placa IVO 2858, Nº 163					
1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	380,50	2.283,00
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	951,00	5.706,00
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	95,00	1.140,00
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	72,50	870,00
5	6	UN	LENTE SINALEIRAS	217,50	1.305,00
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	165,00	1.980,00
7	3	UN	LANTERNA PLACA	315,00	945,00
8	2	UN	CHAVEZ LUZ	815,00	1.630,00
9	5	UN	TUBO MECÂNICO	1.405,00	7.025,00
10	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	75,00	75,00
11	12	UN	AMORTECEDOR	293,33	3.519,96
12	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	100,00	1.000,00
13	3	UN	CRUZETA	416,66	1.249,98
14	4	UN	FILTRO DE AR	225,00	900,00
15	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	83,33	333,32
16	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	90,00	360,00
17	4	UN	MOLA PARABOLICA	944,33	3.777,32
18	2	UN	PINO DE CENTRO	16,00	32,00
19	8	UN	LONA DE FREIO	198,33	1.586,64
20	4	UN	TAMBOR DE FREIO	516,66	2.066,64
21	6	UN	MOLA MESTRE	810,00	4.860,00
22	5	UN	PARAFUSO CARDAN	23,66	118,30
23	2	UN	CARDAN COMPLETO	3.500,00	7.000,00
24	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	423,33	846,66
25	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	19.000,00	38.000,00
26	6	UN	FECHE MOLA COMPLETO	3.333,00	19.998,00
27	6	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	3.900,00	23.400,00
28	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	253,33	506,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29	2	UN	BALANÇA TRUCK	280,00	560,00
30	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	975,00	2.925,00
31	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	3.833,33	11.499,99
32	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
33	10	UN	BUCHAS TIRANTES	76,66	766,60
34	10	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	65,00	650,00
35	4	UN	CUICA DE FREIO	286,66	1.146,64
36	2	UN	KIT EMBREAGEM	4.100,00	8.200,00
37	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	663,33	1.326,66
38	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	560,00	2.240,00
39	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	626,66	2.506,64
40	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					170.930,01
LOTE 02 - Caminhão Ford 1723, 2014/2014, Placa IVS 0913, N°. 169; Caminhão Ford 1723, 2014/2014, Placa IVS 1038, N°. 170; Caminhão Ford 1723, 2014/2014, Placa IVS 1074, N°. 171					
1	18	UN	SINALEIRA TRASEIRA	405,00	7.290,00
2	18	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	395,00	7.110,00
3	36	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	92,50	3.330,00
4	36	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	67,50	2.430,00
5	18	UN	LENTE SINALEIRAS	190,00	3.420,00
6	36	UN	LÂMPADA FAROL	145,00	5.220,00
7	9	UN	LANTERNA PLACA	205,00	1.845,00
8	6	UN	CHAVEZ LUZ	825,00	4.950,00
9	15	UN	TUBO MECÂNICO	1.375,00	20.625,00
10	3	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	75,00	225,00
11	36	UN	AMORTECEDOR	380,00	13.680,00
12	30	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	103,33	3.099,90
13	9	UN	CRUZETA	328,33	2.954,97
14	12	UN	FILTRO DE AR	206,66	2.479,92
15	12	UN	FILTRO DE ÓLEO	136,66	1.639,92
16	12	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	91,66	1.099,92
17	12	UN	MOLA PARABOLICA	1.020,00	12.240,00
18	6	UN	PINO DE CENTRO	38,33	229,98
19	24	UN	LONA DE FREIO	218,33	5.239,92
20	12	UN	TAMBOR DE FREIO	503,33	6.039,96
21	18	UN	MOLA MESTRE	913,33	16.439,94
22	15	UN	PARAFUSO CARDAN	34,00	510,00
23	6	UN	CARDAN COMPLETO	3.833,33	22.999,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24	6	UN	CRUZETA DO CARDAN	336,66	2.019,96
25	6	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	20.000,00	120.000,00
26	18	UN	FECHE MOLA COMPLETO	5.333,33	95.999,94
27	18	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	3.233,33	58.199,94
28	6	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	398,33	2.389,98
29	9	UN	BOMBA D' ÁGUA	466,66	4.199,94
30	9	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	5.833,33	52.499,97
31	18	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	8.082,00
32	30	UN	BUCHAS TIRANTES	80,00	2.400,00
33	30	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	70,00	2.100,00
34	12	UN	CUICA DE FREIO	336,66	4.039,92
35	6	UN	KIT EMBREAGEM	3.966,66	23.799,96
36	6	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	433,33	2.599,98
37	12	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	793,33	9.519,96
38	12	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	890,00	10.680,00
39	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					547.530,96
LOTE 03 - Caminhão Mercedes-Benz 1214, 1989/1989, Placa IAZ-3885, Nº 21					
1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	66,00	396,00
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	52,00	312,00
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,00	72,00
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	79,92
5	6	UN	LENTE SINALEIRAS	23,6600	141,96
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	36,3300	435,96
7	3	UN	LANTERNA PLACA	17,00	51,00
8	2	UN	CHAVEZ LUZ	168,00	336,00
9	5	UN	TUBO MECÂNICO	667,50	3.337,50
10	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	95,00	95,00
11	12	UN	AMORTECEDOR	228,33	2.739,96
12	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	86,00	860,00
13	3	UN	CRUZETA	96,66	289,98
14	4	UN	FILTRO DE AR	128,33	513,32
15	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	51,66	206,64
16	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	30,33	121,32
17	4	UN	MOLA PARABOLICA	1.100,00	4.400,00
18	2	UN	PINO DE CENTRO	18,00	36,00
19	8	UN	LONA DE FREIO	77,66	621,28
20	4	UN	TAMBOR DE FREIO	472,33	1.889,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21	6	UN	MOLA MESTRE	403,33	2.419,98
22	5	UN	PARAFUSO CARDAN	8,00	40,00
23	2	UN	CARDAN COMPLETO	2.000,00	4.000,00
24	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	86,66	173,32
25	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	7.049,33	14.098,66
26	6	UN	FECHE MOLA COMPLETO	1.741,66	10.449,96
27	6	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	856,00	5.136,00
28	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	74,33	148,66
29	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	476,66	1.429,98
30	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	75,00	225,00
31	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
32	10	UN	BUCHAS TIRANTES	30,00	300,00
33	10	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	29,00	290,00
34	4	UN	CUICA DE FREIO	236,66	946,64
35	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.712,33	3.424,66
36	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	169,00	338,00
37	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	353,33	1.413,32
38	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	476,33	1.905,32
39	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					70.270,66
LOTE 04 - Caminhão Mercedes-Benz LK 1214, 1990/1990, Placa IGA7255, N° 22					
1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	66,00	396,00
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	52,16	312,96
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,00	72,00
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	79,92
5	6	UN	LENTE SINALEIRAS	21,00	126,00
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	36,33	435,96
7	3	UN	LANTERNA PLACA	18,33	54,99
8	2	UN	CHAVEZ LUZ	167,33	334,66
9	5	UN	TUBO MECÂNICO	667,50	3.337,50
10	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	96,66	96,66
11	12	UN	AMORTECEDOR	230,00	2.760,00
12	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	86,50	865,00
13	3	UN	CRUZETA	91,66	274,98
14	4	UN	FILTRO DE AR	145,33	581,32
15	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	52,66	210,64
16	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	30,33	121,32
17	4	UN	MOLA PARABOLICA	1.100,00	4.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18	2	UN	PINO DE CENTRO	19,33	38,66
19	8	UN	LONA DE FREIO	74,33	594,64
20	4	UN	TAMBOR DE FREIO	472,33	1.889,32
21	6	UN	MOLA MESTRE	425,00	2.550,00
22	5	UN	PARAFUSO CARDAN	8,00	40,00
23	2	UN	CARDAN COMPLETO	2.396,66	4.793,32
24	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	91,66	183,32
25	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	14.066,66	28.133,32
26	6	UN	FECHE MOLA COMPLETO	2.231,66	13.389,96
27	6	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	1.454,66	8.727,96
28	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	73,33	146,66
29	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	469,00	1.407,00
30	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	73,33	219,99
31	6	UN	BATERIA 105 AMP	448,66	2.691,96
32	10	UN	BUCHAS TIRANTES	30,00	300,00
33	10	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	29,33	293,30
34	4	UN	CUICA DE FREIO	238,33	953,32
35	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.794,33	3.588,66
36	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	248,33	496,66
37	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	350,00	1.400,00
38	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	475,00	1.900,00
39	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					92.097,96
LOTE 05 - Caminhão Tramontini, 1994/1994, Placa IBP5969, N° 39					
1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	62,50	375,00
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	47,50	285,00
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	5,00	60,00
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	5,00	60,00
5	6	UN	LENTE SINALEIRAS	22,50	135,00
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	32,00	384,00
7	3	UN	LANTERNA PLACA	12,50	37,50
8	2	UN	CHAVEZ LUZ	90,00	180,00
9	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	105,00	105,00
10	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	90,00	900,00
11	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					5.215,50
LOTE 06 - Caminhão Ford F14000, 1998/1998, Placa IHK 1361, N° 74; Caminhão Ford F14000, 1998/1998, Placa IHK 1301, N° 75					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1	12	UN	SINALEIRA TRASEIRA	58,33	699,96
2	12	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	42,50	510,00
3	24	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,66	159,84
4	24	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	5,66	135,84
5	12	UN	LENTE SINALEIRAS	23,00	276,00
6	24	UN	LÂMPADA FAROL	31,50	756,00
7	6	UN	LANTERNA PLACA	12,00	72,00
8	4	UN	CHAVEZ LUZ	76,00	304,00
9	10	UN	TUBO MECÂNICO	667,50	6.675,00
10	2	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	105,00	210,00
11	24	UN	AMORTECEDOR	380,00	9.120,00
12	20	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	86,00	1.720,00
13	6	UN	CRUZETA	97,50	585,00
14	8	UN	FILTRO DE AR	108,00	864,00
15	8	UN	FILTRO DE ÓLEO	40,33	322,64
16	8	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	59,33	474,64
17	4	UN	PINO DE CENTRO	19,33	77,32
18	16	UN	LONA DE FREIO	77,33	1.237,28
19	8	UN	TAMBOR DE FREIO	451,66	3.613,28
20	12	UN	MOLA MESTRE	190,00	2.280,00
21	10	UN	PARAFUSO CARDAN	9,66	96,60
22	4	UN	CARDAN COMPLETO	1.883,33	7.533,32
23	4	UN	CRUZETA DO CARDAN	95,00	380,00
24	4	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	10.563,33	42.253,32
25	12	UN	FECHE MOLA COMPLETO	1.823,66	21.883,92
26	12	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	656,33	7.875,96
27	4	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	203,33	813,32
28	6	UN	BOMBA D' ÁGUA	327,00	1.962,00
29	6	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	245,00	1.470,00
30	12	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	5.388,00
31	20	UN	BUCHAS TIRANTES	45,00	900,00
32	20	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	30,00	600,00
33	8	UN	CUICA DE FREIO	255,00	2.040,00
34	4	UN	KIT EMBREAGEM	1.081,33	4.325,32
35	4	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	205,00	820,00
36	8	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	343,00	2.744,00
37	8	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	395,66	3.165,28
38	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					138.243,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 07 - Caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, 2006/2006, Placa INR 2264, N° 107; Caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, 2006/2006, Placa INR 2272, N° 108					
1	12	UN	SINALEIRA TRASEIRA	67,00	804,00
2	12	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	114,33	1.371,96
3	24	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	5,00	120,00
4	24	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	159,84
5	12	UN	LENTE SINALEIRAS	45,00	540,00
6	24	UN	LÂMPADA FAROL	51,66	1.239,84
7	6	UN	LANTERNA PLACA	18,33	109,98
8	4	UN	CHAVEZ LUZ	77,00	308,00
9	10	UN	TUBO MECÂNICO	667,50	6.675,00
10	2	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	93,33	186,66
11	24	UN	AMORTECEDOR	295,00	7.080,00
12	20	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	87,50	1.750,00
13	6	UN	CRUZETA	371,50	2.229,00
14	8	UN	FILTRO DE AR	231,33	1.850,64
15	8	UN	FILTRO DE ÓLEO	39,91	319,28
16	8	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	68,08	544,64
17	8	UN	MOLA PARABOLICA	760,00	6.080,00
18	4	UN	PINO DE CENTRO	21,00	84,00
19	16	UN	LONA DE FREIO	76,83	1.229,28
20	8	UN	TAMBOR DE FREIO	499,33	3.994,64
21	12	UN	MOLA MESTRE	215,00	2.580,00
22	10	UN	PARAFUSO CARDAN	11,00	110,00
23	4	UN	CARDAN COMPLETO	2.075,00	8.300,00
24	4	UN	CRUZETA DO CARDAN	371,50	1.486,00
25	4	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	13.950,00	55.800,00
26	12	UN	FECHE MOLA COMPLETO	2.525,00	30.300,00
27	4	UN	BALÃO TRUCK	336,66	1.346,64
28	4	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	75,00	300,00
29	4	UN	BALANÇA TRUCK	315,00	1.260,00
30	6	UN	BOMBA D' ÁGUA	760,66	4.563,96
31	6	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	1.725,00	10.350,00
32	12	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	5.388,00
33	20	UN	BUCHAS TIRANTES	63,50	1.270,00
34	20	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	30,00	600,00
35	4	UN	CUICA DE FREIO	390,00	1.560,00
36	4	UN	KIT EMBREAGEM	3.315,00	13.260,00
37	4	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	384,00	1.536,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38	8	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	481,00	3.848,00
39	8	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	577,66	4.621,28
40	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					189.056,64
LOTE 08 - Caminhão Mercedes-Benz 710, 2006/2006, Placa INS 4270, Nº 109					
1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	63,00	378,00
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	56,00	336,00
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,66	79,92
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	79,92
5	6	UN	LENTE SINALEIRAS	21,66	129,96
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	36,66	439,92
7	3	UN	LANTERNA PLACA	18,33	54,99
8	2	UN	CHAVEZ LUZ	171,33	342,66
9	5	UN	TUBO MECÂNICO	667,50	3.337,50
10	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	93,33	93,33
11	12	UN	AMORTECEDOR	213,33	2.559,96
12	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	87,50	875,00
13	3	UN	CRUZETA	100,00	300,00
14	4	UN	FILTRO DE AR	85,00	340,00
15	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	47,00	188,00
16	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	26,00	104,00
17	2	UN	PINO DE CENTRO	21,66	43,32
18	8	UN	LONA DE FREIO	31,50	252,00
19	4	UN	TAMBOR DE FREIO	930,00	3.720,00
20	6	UN	MOLA MESTRE	340,00	2.040,00
21	5	UN	PARAFUSO CARDAN	8,33	41,65
22	2	UN	CARDAN COMPLETO	1.383,33	2.766,66
23	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	98,33	196,66
24	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	10.325,00	20.650,00
25	6	UN	FECHE MOLA COMPLETO	1.538,66	9.231,96
26	6	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	526,66	3.159,96
27	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	81,66	163,32
28	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	505,00	1.515,00
29	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	1.575,00	4.725,00
30	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
31	10	UN	BUCHAS TIRANTES	40,00	400,00
32	10	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	26,00	260,00
33	4	UN	CUICA DE FREIO	396,66	1.586,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.633,00	3.266,00
35	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	183,33	366,66
36	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	301,00	1.204,00
37	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	330,00	1.320,00
38	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					73.141,99
LOTE 09 - Caminhão Mercedes-Benz L-1113, 1984/1984, Placa MAP 7670, N° 125					
1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	67,33	403,98
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	47,33	283,98
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,00	72,00
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	79,92
5	3	UN	LENTE SINALEIRAS	24,33	72,99
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	17,00	204,00
7	6	UN	LANTERNA PLACA	18,66	111,96
8	2	UN	CHAVEZ LUZ	79,50	159,00
9	5	UN	TUBO MECÂNICO	667,50	3.337,50
10	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	93,33	93,33
11	12	UN	AMORTECEDOR	222,66	2.671,92
12	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	87,50	875,00
13	3	UN	CRUZETA	85,66	256,98
14	4	UN	FILTRO DE AR	83,33	333,32
15	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	28,00	112,00
16	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	187,50	750,00
17	2	UN	PINO DE CENTRO	20,00	40,00
18	8	UN	LONA DE FREIO	26,33	210,64
19	4	UN	TAMBOR DE FREIO	448,33	1.793,32
20	6	UN	MOLA MESTRE	236,66	1.419,96
21	5	UN	PARAFUSO CARDAN	8,33	41,65
22	2	UN	CARDAN COMPLETO	1.275,00	2.550,00
23	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	85,66	171,32
24	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	15.450,00	30.900,00
25	6	UN	FECHE MOLA COMPLETO	1.538,66	9.231,96
26	6	UN	SOBRE FECHE MOLA COMPLETO	430,00	2.580,00
27	2	UN	BALÃO TRUCK	316,66	633,32
28	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	66,00	132,00
29	2	UN	BALANÇA TRUCK	243,33	486,66
30	2	UN	BOMBA D' ÁGUA	519,33	1.038,66
31	2	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	75,00	150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
33	10	UN	BUCHAS TIRANTES	32,66	326,60
34	10	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	28,66	286,60
35	2	UN	CUICA DE FREIO	243,33	486,66
36	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.639,66	3.279,32
37	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	190,00	380,00
38	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	291,66	1.166,64
39	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	343,33	1.373,32
40	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					75.090,51
LOTE 10 - Caminhonete Foton 3.5-11 DT, 2014/2015, Placa IWW 2492, N° 176; Caminhonete Foton 3.5-11 DT, 2014/2015, Placa IWW 8231, N°. 177					
1	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	5,00	60,00
2	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	5,00	60,00
3	12	UN	LÂMPADA FAROL	40,00	480,00
4	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	105,00	105,00
5	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	87,50	875,00
6	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	95,00	190,00
7	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	25,00	50,00
8	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					4.514,00
LOTE 11 - Microonibus, 2001/2001, IKM 7419, N° 91					
1	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,66	79,92
2	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	79,92
3	12	UN	LÂMPADA FAROL	45,00	540,00
4	2	UN	CHAVEZ LUZ	350,00	700,00
5	12	UN	AMORTECEDOR	225,00	2.700,00
6	3	UN	CRUZETA	106,33	318,99
7	4	UN	FILTRO DE AR	83,00	332,00
8	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	36,00	144,00
9	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	31,33	125,32
10	8	UN	LONA DE FREIO	54,66	437,28
11	4	UN	TAMBOR DE FREIO	1.025,00	4.100,00
12	5	UN	PARAFUSO CARDAN	10,66	53,30
13	2	UN	CARDAN COMPLETO	2.050,00	4.100,00
14	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	106,66	213,32
15	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	11.000,00	22.000,00
16	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	77,00	154,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	398,33	1.194,99
18	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	62,50	187,50
19	6	UN	BATERIA 105 AMP	398,50	2.391,00
20	4	UN	CUICA DE FREIO	400,00	1.600,00
21	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.700,00	3.400,00
22	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	198,33	396,66
23	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	310,00	1.240,00
24	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	345,00	1.380,00
25	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					51.768,20
LOTE 12 - Microonibus, 2002/2002, Placa IKW 1760, N° 97					
1	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	6,66	79,92
2	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	6,66	79,92
3	12	UN	LÂMPADA FAROL	43,33	519,96
4	2	UN	CHAVEZ LUZ	350,00	700,00
5	12	UN	AMORTECEDOR	228,33	2.739,9
6	3	UN	CRUZETA	103,00	309,00
7	4	UN	FILTRO DE AR	86,33	345,32
8	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	36,00	144,00
9	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	30,66	122,64
10	8	UN	LONA DE FREIO	54,00	432,00
11	4	UN	TAMBOR DE FREIO	1.000,00	4.000,00
12	5	UN	PARAFUSO CARDAN	8,00	40,00
13	2	UN	CARDAN COMPLETO	1.575,00	3.150,00
14	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	110,00	220,00
15	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	11.250,00	22.500,00
16	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	95,00	190,00
17	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	501,66	1.504,98
18	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	57,50	172,50
19	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
20	4	UN	CUICA DE FREIO	430,00	1.720,00
21	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.750,00	3.500,00
22	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	186,66	373,32
23	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	305,00	1.220,00
24	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	342,50	1.370,00
25	100	UN	DISCO DE TACÓGRAFO, 07 DIAS, 125 KM/H	39,00	3.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					52.027,52
LOTE 13 - Caminhão Sprinter 310D, 1998/1998, Placa IIR 8455, N° 106.- Iluminação Pública					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1	6	UN	SINALEIRA TRASEIRA	170,66	1.023,96
2	6	UN	SINALEIRA DIANTEIRA	49,00	294,00
3	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA DIANTEIRA	5,00	60,00
4	12	UN	LÂMPADAS SINALEIRA TRASEIRA	5,00	60,00
5	6	UN	LENTE SINALEIRAS	38,00	228,00
6	12	UN	LÂMPADA FAROL	53,33	639,96
7	3	UN	LANTERNA PLACA	38,33	114,99
8	5	UN	TUBO MECÂNICO	1.550,00	7.750,00
9	1	KG	ELETRODO 48.04 3,25MM	93,33	93,33
10	12	UN	AMORTECEDOR	284,33	3.411,96
11	10	UN	CAPA PRENSÁVEL 3/8 2TA	87,50	875,00
12	3	UN	CRUZETA	120,00	360,00
13	4	UN	FILTRO DE AR	78,33	313,32
14	4	UN	FILTRO DE ÓLEO	165,00	660,00
15	4	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	108,33	433,32
16	2	UN	PINO DE CENTRO	20,00	40,00
17	8	UN	LONA DE FREIO	31.540,00	252.320,00
18	4	UN	TAMBOR DE FREIO	366,22	1.464,88
19	6	UN	MOLA MESTRE	405,00	2.430,00
20	5	UN	PARAFUSO CARDAN	14,66	73,30
21	2	UN	CARDAN COMPLETO	1.690,00	3.380,00
22	2	UN	CRUZETA DO CARDAN	110,00	220,00
23	2	UN	DIFERENCIAL COMPLETO	10.300,00	20.600,00
24	6	UN	FECHE MOLA COMPLETO	610,00	3.660,00
25	2	UN	MANOPLA ALAVANCA MARCHA	220,00	440,00
26	3	UN	BOMBA D' ÁGUA	347,33	1.041,99
27	3	UN	BOMBA COMBUSTÍVEL	273,33	819,99
28	6	UN	BATERIA 105 AMP	449,00	2.694,00
29	10	UN	BUCHAS ESTABILIZADOR	30,00	300,00
30	2	UN	KIT EMBREAGEM	1.754,33	3.508,66
31	2	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	194,66	389,32
32	4	UN	KIT DE ROLAMENTO DIANTEIRO	228,66	914,64
33	4	UN	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	196,33	785,32
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					60.949,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO II
(MODELO)

PROPOSTA FINANCEIRA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO.

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:				Conta:

LOTE Nº ____						
Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$): _____						

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços e das da minuta do Contrato, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os tributos, descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Execução e demais condições, conforme Edital.

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO III

(MODELO)

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 116/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR CARLOS FABRIS, e as empresas detentoras _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, representada pelo Senhor _____; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal n.º 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º **08/2018**, no sistema de Registro de Preços, homologado em _____, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

2.3. O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

2.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.6. O material solicitado deverá ser entregue no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria.

2.7. A entrega do produto deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme solicitação, livre de despesas, frete e demais encargos para o Município.

2.8. Os materiais deverão ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

2.9. O material solicitado deverá ser oriundo da linha de montagem/genuíno, **com garantia mínima de três meses após a instalação no veículo.**

2.10. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco____Agencia____Conta____, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Município;

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos/serviços referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.6. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.7. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.8. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.9. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.10. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.11. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé/RS, em _____.

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº _____, vinculada ao **PREGÃO** _____ nº _____, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ _____**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de horas de serviço prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: _____
* Agência: _____
* Conta: _____

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, na Secretaria Municipal de Obras, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.2. Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta adjudicada e no presente contrato.

3.3. Os materiais deverão ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

3.4. O material solicitado deverá ser oriundo da linha de montagem/genuíno, **com garantia mínima de três meses após a instalação no veículo.**

3.5. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue está em conformidade com objeto contratado.

3.6. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.4. O contrato tem vigência de _____, a contar da data da sua assinatura, iniciando em____, até_____.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Fornecer a mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica.

5.2.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município.

5.2.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

5.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo Município.

5.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

5.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante.

5.2.13. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada.

5.2.14. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

inexecução contratual:

- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA